



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 311/2021

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes para financiamentos reembolsáveis de estudos, programas, projetos e obras com o recurso da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e

Considerando a atualização e modernização do PIRH-PS, especialmente no que se refere a definição de um programa de ações realista do ponto de vista de orçamento e estruturado em novas ações, bem como alinhado com projetos existentes, por meio do programa de investimentos com os recursos que seriam alocados para cada uma das ações a serem implementadas no horizonte de prazo de 15 anos;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 301, de 29 de março de 2021, que aprovou a atualização do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PIRH-PS;

Considerando as definições e prioridades dos estudos e projetos apontados no Manual Operativo do Plano (MOP);

Considerando o disposto na Resolução ANA nº 53, de 4 de dezembro de 2020, que regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando que poderão ser financiados a fundo perdido projetos e obras que possuam benefício à coletividade, à qualidade, à quantidade e ao regime de vazão do corpo d’água;



Considerando que para o financiamento reembolsáveis deverão ser observados projetos e obras que visem a melhoria da qualidade e quantidade de água na bacia, focando na resolução dos principais problemas apontados no PIRH-PS, sempre observando os objetivos da cobrança do uso de recursos hídricos, conforme previsto no Art. 19º da Lei Federal nº 9433/97;

Considerando que nos editais que contemplem financiamento de projetos com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, deverão ser observadas, minimamente, o disposto nos artigos 11,16,17 e 18 da Resolução ANA nº 53/2020;

Considerando que a entidade delegatária de funções de Agência de Água, conforme previsto na Resolução ANA nº 53/2020, precisará contratar a instituição financeira;

Considerando que a instituição financeira irá assumir o ônus de não pagamento da operação de crédito, definido assim a taxa de risco do financiamento, bem como analisar o risco de crédito;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº xxx, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022 a 2025;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº xxx, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Execução Orçamentária Anual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2022 e estabeleceu requisitos para sua implementação;

Considerando a necessidade de ser criar os normativos para essa nova linha de financiamento no âmbito do CEIVAP; e

Considerando que a Plenária do CEIVAP aprovou esta deliberação em sua 2ª Reunião Ordinária de 25 de novembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes gerais para financiamentos reembolsáveis de estudos, programas, projetos e obras com o recurso da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.



Art. 2º Os beneficiários de Editais de Chamamento Público de Projetos para seleção de projetos, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, a serem financiados com o recurso da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul poderão ser:

- a) pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) prestadoras de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico, do meio ambiente ou do aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;
- c) pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, usuários de recursos hídricos da bacia, considerando a cobrança federal e estadual;
- d) os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- e) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- f) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- g) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Parágrafo Único. A documentação exigida para os casos de financiamento será definida conforme Edital de Chamamento Público, respeitando o disposto na Resolução ANA nº 53/2020.

Art. 3º Serão atribuições da instituição financeira:

- a) efetuar a análise técnica e financeira da proposta de financiamento;
- b) analisar o risco de crédito do proponente tomador e da operação de crédito;
- c) negociar, estruturar e constituir, caso aprovadas, as garantias da operação de crédito;
- d) assumir o ônus de não pagamento da operação de crédito;
- e) aprovar a operação de crédito, conforme as suas políticas de crédito;
- f) contratar as operações de financiamento;
- g) acompanhar a execução físico-financeira do objeto de financiamento;
- h) realizar a liberação dos desembolsos conforme contrato de financiamento;
- i) administrar a cobrança das prestações, desde o período de carência até a fase de amortização;



- j) executar as garantias em caso de inadimplemento;
- k) preparar a documentação para a Tomada de Contas Especiais, quando couber;
- l) emitir o relatório final do objeto de financiamento.

Art. 4º Os investimentos a serem realizados por meio de financiamento reembolsável e os investimentos a serem realizados por meio de financiamento a fundo perdido estão apresentados e definidos na Deliberação CEIVAP nº xxx, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2022-2025.

Parágrafo Único: As ações previstas para a modalidade de financiamento reembolsáveis estão apresentadas no PAP 2022/2025, conforme ações especificadas no PIRH-PS e no MOP.

- a) Finalidade 2. Agenda Setorial, Programa 2.1. Recuperação da qualidade da água, Ação 2.1.2. Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes;
- b) Finalidade 2. Agenda Setorial, Programa 2.2. Gestão da demanda, Ação 2.2.2. Estudos, projetos ou obras para promoção do uso racional da água nos diversos setores usuários.

Art. 5º O valor mínimo de financiamentos reembolsáveis por estudo, programa, projeto ou obra será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, para o período de vigência do PAP 2022/2025, o valor máximo será de R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões de reais).

Art. 6º A contrapartida ao financiamento será minimamente de 10% do valor total do projeto, conforme Deliberação CEIVAP nº 237/2016, podendo ser superior dependendo do escopo do Chamamento Público e da tipologia do estudo, programa, projeto ou obra a ser financiado.

Parágrafo Único. Nos financiamentos reembolsáveis para as pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, o Comitê de Bacia Hidrográfica poderá destinar recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos como contrapartida do estudo, programa, projeto ou obra a ser financiado.

Art. 7º A taxa de juros final dos financiamentos reembolsáveis deverá ser definida após a contratação da instituição financeira.



§ 1º A Taxa Final é composta pela soma das Taxas CEIVAP, de Administração e de Risco ($Taxa\ Final = Taxa\ CEIVAP + Taxa\ de\ Administração + Taxa\ de\ Risco$).

§ 2º A taxa de juros deve considerar a taxa de risco de crédito e a taxa de administração técnica e financeira da instituição financeira.

§ 3º Sobre a taxa de juros dos financiamentos reembolsáveis poderá ser acrescida taxa de remuneração ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (*Taxa CEIVAP*), que será de no máximo o índice da caderneta de poupança, podendo a mesma ser dispensada perante o alcance de metas pactuadas com o beneficiário.

§ 4º A taxa de juros da operação será paga mensalmente nas fases de carência e de amortização.

§ 5º A taxa de juros final poderá ser diferente considerando o valor e prazo de amortização do financiamento.

Art. 8º O prazo total de financiamento será no máximo de 10 (dez) anos:

§ 1º. O prazo de carência será de 12 (doze) meses, sendo realizado o pagamento de juros mensais durante o período de carência;

§ 2º. O prazo de amortização será contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência e com o prazo máximo de 10 (dez) anos

Art. 9º Os recursos financeiros do contrato de financiamento serão depositados pela entidade delegatária em conta específica a ele vinculada.

§ 1º. O depósito a que se refere o caput deste artigo poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, mediante bloqueio

§ 2º. Os saques na conta serão realizados, exclusivamente, após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de financiamento, conforme avanço do cronograma físico e financeiro.

§ 3º. Os rendimentos decorrentes dos recursos depositados na conta serão destinados à entidade delegatária enquanto secretaria executiva e agência de água do CEIVAP e serão incorporados ao PAP do Comitê.

§ 4º. As prestações do financiamento reembolsável serão pagas mensalmente e sobre o saldo devedor deverá incidir atualização monetária.



Art. 10º Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Colegiada eleita pela Plenária do Comitê.

Art. 11º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 25 de novembro de 2021.

ANA LARRONDA ASTI
Presidente do CEIVAP

MATHEUS MACHADO CREMONESE
Vice-Presidente do CEIVAP

RICARDO RODRIGUES JACOB
Secretário do CEIVAP